

FITASC - CONVENÇÃO DE ASSISTÊNCIA

EVENTO ACTIVADOR	GARANTIA	PRESTAÇÕES	LIMITES SUPERIORES E OUTROS
DOENÇA, LESÃO	REPATRIAMENTO MÉDICO	Repatriamento medicalizado	Custos reais
DOENÇA, LESÃO, ÓBITO	REPATRIAMENTO DE ACOMPANHANTES	Repatriamento	Custos reais
HOSPITALIZAÇÃO	VISITA DE FAMILIARES	- Bilhete de ida e volta para uma pessoa - Alojamento	- Custos reais - 80 € por noite / 10 noites
HOSPITALIZAÇÃO	PROLONGAMENTO DE ESTADIA	Alojamento	80 € por noite / 4 noites
DOENÇA, LESÃO	DESpesas MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO (assunção de responsabilidade directa ou por adiantamento)	- Despesas de hospitalização - Franquia - Urgência dentária	75 000 € 70 € 300 € sem franquia
ÓBITO	REPATRIAMENTO DO CORPO	- Transporte do corpo - Processos de conservação - Diligências, manutenção, acomodação específicas ao transporte - Despesas atinentes à aquisição de caixão mortuário ou urna - Bilhete de ida e volta para um herdeiro - Alojamento de um herdeiro	- Custos reais - Custos reais - Custos reais - Custos reais - Custos reais - 80 € por noite / 4 noites

FITASC – 10/3982 – MUTUAIDE ASSISTANCE
7 dias/semana – 24 horas/dia – Linha telefónica específica: +33 (0)1 45 16 85 11

EVENTO ACTIVADOR	GARANTIA	PRESTAÇÕES	LIMITES SUPERIORES E OUTROS
HOSPITALIZAÇÃO OU MORTE DE FAMILIARES NO PAÍS DE RESIDÊNCIA	REPATRIAMENTO PARA O PAÍS DE RESIDÊNCIA	Bilhete de avião ou comboio em 1. ^a classe	Despesas suplementares de regresso
PROCESSOS JUDICIAIS	ADIANTAMENTO DE FUNDOS (A REEMBOLSAR) ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE	- Caução penal - Honorários de advogado	- 30 000 € - 8 000 €
COMUNICAÇÃO FALTOSA	TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	Transmissão de mensagens	Custos reais
PERDA OU ROUBO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO	ADIANTAMENTO DE FUNDOS (A REEMBOLSAR)	Adiantamento de fundos	2 300 €
PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTAÇÃO OFICIAL	INFORMAÇÕES PRÁTICAS	Informação ao/à segurado(a)	
PEDIDO DE INFORMAÇÕES	INFORMAÇÕES PRÁTICAS	- Informações de viagem - Informações sobre Saúde	

Algumas definições	
Assistência a pessoas	A assistência a pessoas inclui o conjunto de prestações accionadas no âmbito de um evento coberto, no âmbito de uma deslocação coberta.
Deslocações cobertas	Todas as deslocações da incumbência da FITASC e efectuadas pelo beneficiário.
Eventos cobertos	Doença, lesão ou óbito, processos judiciais no âmbito de uma deslocação coberta, hospitalização ou morte de familiares durante uma deslocação coberta
Âmbito territorial	Em qualquer parte do mundo, à excepção do país de residência, no caso da garantia «DESPESAS MÉDICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO»
Beneficiário	Qualquer pessoa singular, a seguir designada por «o Senhor/a Senhora», que se encontre em viagem, no âmbito de uma deslocação coberta.
Afins próximos do beneficiário	Qualquer pessoa singular designada pelo beneficiário ou um dos respectivos herdeiros, residentes no mesmo país.
Membros da família	O cônjuge de direito ou pessoa em união de facto do beneficiário, ou qualquer pessoa que lhe esteja vinculada pelo PACS, os seus ascendentes ou descendentes ou os do respectivo cônjuge, os seus irmãos, as suas irmãs, um dos seus sogros, um dos seus netos ou um dos seus avós ou os do respectivo cônjuge. Estes devem residir no mesmo país do beneficiário, salvo disposição contratual em contrário.

Algumas excepções

- ◆ As despesas incorridas sem o nosso acordo,
- ◆ As despesas médicas e de hospitalização no país de residência do beneficiário,
- ◆ As visitas médicas de controlo e as despesas inerentes,
- ◆ As consequências resultantes de actos dolosos, embriaguez, suicídio ou sua tentativa e consequências afins,
- ◆ Qualquer mutilação voluntária praticada pelo beneficiário,
- ◆ As doenças ou lesões benignas que possam ser tratadas no local e/ou que não impeçam o beneficiário de prosseguir viagem,
- ◆ As doenças e/ou lesões pré-existentes, diagnosticadas e/ou tratadas, que tenham requerido hospitalização ambulatória nos 3 meses precedentes a data de início da viagem, quer se trate de uma manifestação, quer do agravamento das mesmas,
- ◆ Os acontecimentos associados a um tratamento médico ou a uma intervenção cirúrgica que não sejam entendidos como acontecimentos imprevistos, fortuitos ou acidentais,
- ◆ As prestações que não tenham sido solicitadas durante a viagem ou que não tenham sido organizadas por nós, ou com o nosso acordo, não reconhecem, *a posteriori*, o direito a reembolso ou indemnização,
- ◆ Os acontecimentos ocorridos após o 90º dia de deslocação,
- ◆ Os encargos aduaneiros, de restauração, alojamento, à excepção dos mencionados no texto referente às garantias,
- ◆ Quaisquer práticas desportivas a título profissional, à excepção do *Ball-trap* e do tiro desportivo com armas de caça,
- ◆ A participação em competições ou em provas de resistência ou velocidade, bem como nos respectivos treinos de preparação, a bordo de qualquer aparelho de locomoção terrestre, náutica ou aérea,
- ◆ As consequências de acontecimentos ocorridos durante as provas, corridas ou competições motorizadas (incluindo os respectivos treinos), sujeitas, nos termos da regulamentação em vigor, à autorização prévia das autoridades públicas, caso o(a) Senhor(a) participe na qualidade de concorrente,
- ◆ As consequências do não cumprimento das regras de segurança reconhecidas e associadas à prática de qualquer actividade desportiva de lazer,

Algumas regras de funcionamento

As prestações de assistência só poderão ser accionadas mediante comunicação telefónica do beneficiário aquando do acontecimento.

Após recepção da chamada, a **MUTUAIDE ASSISTANCE** organiza e assume a responsabilidade das prestações previstas na presente convenção, depois de verificar os direitos que assistem o requerente.

Para poder a beneficiar de uma prestação, a **MUTUAIDE ASSISTANCE** poderá requerer ao beneficiário os justificativos que comprovem o estatuto que este invoca, e a produção, às expensas do mesmo, de elementos e documentos afins.

O beneficiário deve autorizar o acesso dos nossos médicos a toda a informação médica sobre a pessoa a quem oferecemos as nossas prestações. Esta informação será tratada com o máximo de sigilo médico.

A MUTUAIDE ASSISTANCE não pode, em circunstância alguma, substituir os organismos locais de emergência e a sua intervenção é prestada dentro dos limites autorizados pelas autoridades locais, nem pode assumir as despesas decorrentes, à excepção das despesas de transporte por ambulância ou táxi até ao local mais próximo onde possam ser prestados os devidos cuidados, em caso de doença benigna ou ferimentos ligeiros que não necessitem repatriamento, nem transporte com assistência médica.

GROUPE **PROASSUR**